

Florianópolis, 29 de julho de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, o rol de questionamentos apresentados pelos interessados, acompanhados dos respectivos esclarecimentos e orientações, que passam a integrar o referido processo. Ressaltamos que novo edital será publicado.

QUESTIONAMENTO 01:

Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

"4.4.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada."

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 01:

O item 4.4.6 do Edital estabelece que os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para a língua portuguesa acompanhada de tradução juramentada.

Dessa forma, as declarações do fabricante e demais documentos emitidos em idioma estrangeiro deverão atender ao disposto no Edital.

Assim, não será considerada suficiente a apresentação de tradução simples em substituição à tradução juramentada prevista no item 4.4.6 do instrumento convocatório

QUESTIONAMENTO 02:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final reajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

ESCLARECIMENTO 02:

Conforme o item 5.4.1 do Edital, a licitante arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada e os documentos de habilitação até as 18h do dia útil subsequente ao encerramento da disputa, por meio do e-mail indicado no Edital.

Já em relação à apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, o item 5.4.2 prevê que eles poderão ser solicitados posteriormente pelo Pregoeiro, ocasião em que será definido o prazo para envio ou entrega da documentação.

Portanto, não há prazo previamente fixado no Edital para remessa dos documentos físicos, ficando sua definição condicionada à eventual solicitação do Pregoeiro.

Comissão Permanente de Licitação.